

00379/81

Prática - Professores

TEMPO (O)	Lisboa	16. ABR 1981
ZÉ (O)	Rio Maior	
GENTE	Lisboa	
INDÚSTRIA do NORTE (A)		

ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

Governo estuda carreira

O estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico já foi elaborado pelo Ministério da Educação e encontra-se em apreciação em Conselho de Ministros. No preâmbulo do diploma, argumenta-se que o desenvolvimento tecnológico e a consequente especialização e diversificação das actividades profissionais reclamam a existência de técnicos aptos, com uma formação que lhes permita acompanhar a evolução constantemente sentida.

Tendo sido já lançadas no nosso país as estruturas primordiais para a criação do ensino superior politécnico, pretende assim criar-se, com este decreto-lei, a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, peça fundamental para o arranque deste nível de ensino.

Espera-se que a carreira ofereça condições aptas à consagração do equilíbrio entre a competência académica e científica e a competência técnica e profissional dos docentes, até porque será no âmbito deste ramo de ensino que se processará a formação dos professores para a educação pré-escolar e para o ensino básico.

O estatuto prevê três categorias de docentes do superior politécnico: assistentes, professores adjuntos e profs. coordenadores.

Ao assistente compete coadjuvar os professores no âmbito da actividade científica, pedagógica e técnica

da disciplina ou área científica em que preste serviço, assim como a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaboração nas actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental.

Os professores adjuntos deverão reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental.

Aos professores coordenadores cabe a orientação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação e, designadamente, reger e leccionar aulas, orientar estágios e dirigir seminários, supervisionar as actividades dos professores adjuntos e assistentes da respectiva disciplina ou área científica. Além disso, deverão participar, com os restantes professores coordenadores da sua área científica, na coordenação dos programas e linhas gerais de investigação, bem como dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica.

À categoria de prof.-adjunto têm acesso os assistentes com três anos de serviço, que tenham obtido diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente, a seleccionar

em concurso documental.

Os professores -adjuntos com três anos de serviço, que sejam seleccionados em concurso de provas públicas, podem ascender à categoria de coordenador.

Os assistentes serão providos, (se o diploma for, como se espera, aprovado) por contrato trienal, renovável por igual período, mediante proposta fundamentada do conselho científico (baseado em relatório do professor responsável). Não poderão manter-se nas suas funções se, no termo da renovação, não tiverem obtido as habilitações necessárias para o acesso à categoria de professor adjunto.

O provimento destes, bem como dos professores-coordenadores é feito por nomeação, inicialmente por um período de três anos. No fim desse período, deverão apresentar ao conselho científico da sua escola, um relatório pormenorizado da actividade que desenvolveram entretanto. Dois professores da mesma área científica do candidato emitirão parecer sobre o relatório, cujos resultados serão comunicados ao conselho científico, que deliberará por maioria.

Em anexo, o projecto de Estatuto insere uma tabela de vencimentos. O professor-coordenador recebe pela letra A ou B, conforme tenha ou não agregação; professor-adjunto, letra D; Assistente - letra G no primeiro triénio e E no segundo.